

GABRIEL LUIS FONSECA

**A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE  
NECESSIDADES ESPECIAIS E SUA TUTELA JURÍDICA**

CURSO DE DIREITO – UNIEVANGÉLICA

2018

GABRIEL LUIS FONSECA

**A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE  
NECESSIDADES ESPECIAIS E SUA TUTELA JURÍDICA**

Projeto de monografia apresentado ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Prof. Priscilla Santana Silva.

ANÁPOLIS – 2018

GABRIEL LUIS FONSECA

**A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE  
NECESSIDADES ESPECIAIS E SUA TUTELA JURÍDICA**

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Banca Examinadora

---

---

## RESUMO

Essa monografia tem como escopo verificar a tutela jurídica da pessoa com deficiência, com ênfase na legislação brasileira. Justifica-se o presente trabalho na falta de infra-estrutura presente na sociedade. Diante do tema proposto, levanta-se a seguinte problematização: a legislação vigente é aplicada e respeitada em nossa sociedade? A metodologia empregada é a de compilação bibliográfica, estudo histórico e a aplicação da lei que envolve o assunto. Está dividida em três capítulos. Primeiramente, aborda a concepção histórica, arrazoando as principais culturas e seu tratamento com as pessoas que apresentavam deficiência. Após, faz uma análise sucinta de aspectos gerais, englobando diversas curiosidades sobre o tema. Por fim, o terceiro capítulo se refere à lei 13.146/2015, que é considerada a grande protetora das pessoas com deficiência.

**Palavras chave:** Acessibilidade, Portadores de Necessidades Especiais, Tutela Jurídica.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO I – CONCEPÇÃO HISTÓRICA.....</b>	<b>03</b>
1.1 Greco-romana.....	03
1.2 Cristã.....	05
1.3 Medieval.....	06
1.4 Moderna.....	08
1.5 Contemporânea.....	10
<b>CAPÍTULO II – AS PESSOAS POTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS... </b>	<b>13</b>
2.1 Aspectos Gerais .....	13
2.2 As Dificuldades Enfrentadas.....	17
2.3 Medidas Protetivas.....	18
<b>CAPÍTULO III – A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....</b>	<b>23</b>
3.1 Lei 13.146/2015.....	23
3.2 Viabilidade.....	29
3.3 Aplicabilidade.....	31
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>35</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem como ideia principal analisar as características gerais acerca das pessoas com deficiência, bem como a legislação pertinente que cuida de seus direitos.

O tema foi pesquisado através de compilação bibliográfica, bem como o contexto histórico e o estudo da lei. Desta forma, ressalta-se que este trabalho foi metodizado de forma didática em três partes.

O primeiro capítulo trata do contexto histórico que envolve as pessoas com deficiência. São abordadas as principais épocas e como se dava o tratamento dessas pessoas perante a legislação pertinente.

O segundo capítulo versa sobre os aspectos gerais das pessoas com deficiência, tais como nomenclatura, curiosidades e outros aspectos gerais.

Por fim, o terceiro capítulo alude acerca da lei 13.146/2015, que é considerada um marco para as pessoas com deficiência, pois a partir dela os direitos dos deficientes foram esmiuçados, buscando a melhora na estrutura brasileira para que a acessibilidade ocorra de maneira eficaz.

Desta maneira, os direitos das pessoas com deficiência merecem ser conhecidos e respeitados pela sociedade. As leis brasileiras que tratam do assunto

são bem abrangentes e detalhadas, tratando de todas as exceções. O problema a ser resolvido pelo Poder Público é a falta de estrutura e investimento para que a acessibilidade possa ser cada vez mais vista em todos os lugares.

A pesquisa desenvolvida espera contribuir, ainda que de forma singela, para um melhor entendimento do problema suscitado, valendo-se de posições doutrinárias e históricas relevantes, a fim de que se possa obter uma mudança na estrutura e política de investimento do Poder Público brasileiro, aplicando-se o estudo ao caso concreto.

## **CAPÍTULO I – CONCEPÇÃO HISTÓRICA**

O ser humano, desde a antiguidade até o tempo atual, demonstrou uma grande capacidade de revolucionar e elucidar seus problemas, sempre evoluindo em todos os aspectos. Este contexto foi ainda pior com as pessoas portadoras de deficiência, que sempre enfrentaram problemas, como a discriminação, preconceito e até a morte em determinadas épocas. Neste capítulo, serão expostas as lutas que os deficientes enfrentaram, como também suas conquistas, que os fizeram alcançar o espaço que têm atualmente.

### **1.1 Greco-romana**

Desde os primórdios, no momento em que se começa a estabelecer o conceito de sociedade e assim vivenciá-la, nota-se cada vez mais a busca do homem pela sua evolução, tanto física quanto psíquica. Isso se torna inequívoco ao ser analisada a sociedade greco-romana, principalmente a Grécia-antiga, em que sua civilização buscava a perfeição estética e intelectual, desenvolvendo assim a prática desportiva e a filosofia. Neste cenário, é possível imaginar a grande dificuldade que as pessoas portadoras de deficiência enfrentavam para viver em sociedade.

A mitologia grega apresenta vários relatos sobre seres irrealis, mas de grande importância para a sociedade, que tinham como características anomalias: o deus da riqueza, que era retratado como um mendigo cego; Tirésias, um adivinho cego que foi fundamental na história de Édipo; Licurgo, rei mitológico da Trácia; entre muitas outras figuras (SILVA, 1987).



As reações diante as pessoas portadoras de deficiência não eram acolhedoras. À priori, havia o abandono, a eliminação ou o sacrifício. Em alguns lugares de Roma, poderiam até serem mortos ou submetidos a um processo de purificação para se livrarem de maus desígnios. Em Atenas, local que priorizava a educação integral para conceder ao Estado um homem útil, a cultura presente era a de que ao aperceber-se com um filho deficiente, o próprio pai deveria matá-lo ou abandoná-lo em algum lugar. (AMARAL, 1994).

Há vários relatos de recém-nascidos deficientes que foram afogados ou abandonados nas margens do rio Eurotas. A maioria dos cidadãos de Esparta não eram espartanos. Estes, representavam a elite da cidade-estado e eram conhecidos como *homoioi*(iguais), dedicando-se as guerras que o local enfrentava, e conseqüentemente, não contando com pessoas fracas ou defeituosas, fato que não impedia o nascimento de crianças deficientes, já que as leis de extermínio se referiam apenas aos filhos dos *homoioi*, não alcançando as outras classes sociais que ali habitavam(SILVA, 1987).

Ainda assim, já naquele tempo, havia assistência pública, visto que a maneira de pensar, provinda de Aristóteles, era: “é mais fácil ensinar a um aleijado desempenhar uma tarefa útil, do que sustentá-lo como indigente.”, não apenas perante aos deficientes, mas também quanto aos pobres e insuficientes.

Para o professor Pournaropoulos, a deficiência tinha as seguintes causas: mutilação em pessoas que perderam órgãos do corpo humano ao participar de guerras e conflitos, ou como resultado de punição por crimes por elas cometidos;deficiência congênita ou adquirida, como nos casos de acidentes (SILVA, 1987).

Em Esparta, cuja principal característica era o militarismo, eram muito frequentes as amputações de membros no campo de batalha. Assente nisso, foi criada uma lei, de Sólon, que defendia os soldados mutilados em batalhas, garantindo-lhes seu sustento pelo Estado.

Pouco depois o direito romano trouxe leis referentes ao reconhecimento do recém-nascido deficiente e também em quais circunstâncias seus direitos seriam

preservados. Dentre as principais características de garantia desses direitos, está a “forma humana”, que é a aparência humana propriamente dita. Quem não a tivesse era chamado de *portentum* (fora do comum) e *monstrum* (feto ou corpo organizado de configuração insólita ou anormal)(ALVES, 2010).

## 1.2 Cristã

O cristianismo mudou o paradigma quanto à compreensão tida pela sociedade acerca do deficiente. A doutrina cristã, pregando o amor ao próximo, a caridade, a humildade e a compreensão da pobreza, foi ganhando força no momento em que o império romano emitia não ter qualquer preocupação com a proliferação de doenças, crescimento do índice de pobreza e miséria por considerável parte da população.

Com a implantação dessa doutrina, passou-se a haver um posicionamento mais justo em relação ao ser humano em geral, beneficiando assim os escravos e as pessoas que eram rejeitadas no império romano, como os deficientes e pobres (SILVA, 1987).

A eliminação e abandono dos deficientes significavam um atentado contra a divindade, pois eles passaram a ser reconhecidos como filhos de Deus. Até mesmo pinturas de anjos em igrejas recebiam características de pessoas com Síndrome de Down. Porém, esse status teológico não refletia a vida civil dessas pessoas. Nesse sentido, elucida Vera Lúcia Messias Fialho Capellini, que:

A pessoa com deficiência mental passa a ser acolhida caritativamente em conventos ou igrejas, ou, quando a deficiência não era acentuada, sobrevivia na família, escapando à exposição (prática do abandono à inanição ou servindo como palhaços ou atrações em circos) (2008, p. 08).

As perseguições aos cristãos se iniciaram pela não aceitação do império romano e ainda, pela pressão do judaísmo em dizimar a probabilidade de uma nova religião vir a emergir naquela época, como de fato aconteceu. O cristianismo passou a ser visto de maneira ilícita pelas autoridades romanas, por pregar a inexistência de

divindade na figura do imperador, além de desprezar os deuses que o povo romano acreditava na época. Neste contexto, deu-se início a uma grande e violenta repressão contra os cristãos, para que essa crença não se expandisse (SILVA, 1987).

A Igreja Católica determinava que a hospitalidade era um dos princípios que mais deveriam ser aplicados, atribuindo aos bispos essa prática. Esses estabeleceram organizações de caridade e assistência aos necessitados, que eram conhecidas como *xenodochium*. A influência do clero foi tão importante, que levou até a construção de um hospital de caridade em Lyon, França, pelo rei franco Childebert, ajudando assim, aqueles que não tinham condições de cuidar da própria saúde por falta de recursos (SILVA, 1987).

Este cenário começou a esboçar mudanças quando o imperador Constantino editou uma lei que não permitia aos pais romanos executar seus filhos por apresentarem deformações, além de determinar que os mais pobres e oprimidos recebessem apoio do Estado. Logo, torna-se perceptível a influência do cristianismo na sociedade romana, garantindo proteção perante os deficientes (SILVA, 1987).

### **1.3 Medieval**

A Idade média caracterizou-se pelo fim do Império Romano e também pela queda de Constantinopla. Essa época foi marcada pela grande proliferação de doenças, falta de higiene da população e por sua precária condição de vida.

Com o advento do feudalismo, muitas vezes, os deficientes se tornavam servos dos senhores feudais, havendo sobre eles uma concepção mística. As deficiências adquiridas eram consideradas como um castigo de Deus, sendo que o próprio clero passou a discriminar essas pessoas, substituindo a ideia de caridade por repressão, comparando-as com os pobres e miseráveis (MAZZOTTA, 1996).

Foram instaurados documentos papais que determinavam a forma de tratamento para com os deficientes, bem como as sanções que deveriam ser aplicadas àqueles que não seguissem a doutrina do clero. Deste modo, o

procedimento inquisitório do clero, valeu-se na prática de torturas, mortes em fogueiras, uso de forcas e outros meios de repressão. Isso resultou em milhares de sacrifícios, tanto de deficientes considerados endemoninhados, quanto daqueles que discordavam das ações da Igreja (ARANHA, 2000).

Na maioria das culturas do mundo, desde a antiguidade, sempre foi permitida a realização de punições severas em servos e escravos, como queimaduras, mutilações de membros do corpo humano, castigos, afogamentos, entre outros. Na Idade Média, isso poderia ocorrer tanto de maneira direta, pelos senhores feudais, quanto de maneira indireta, por decreto de juízes. No Concílio de Mérida, em Portugal, no ano 666, foi requisitado e concedido o fim desse costume por parte dos bispos e sacerdotes (SILVA, 1987).

A deficiência em sacerdotes e membros de alto escalão do clero, era um assunto bastante discutido no Código de Direito Canônico. Inicialmente, sacerdotes com algum tipo de deficiência eram rejeitados para o cargo, com ínfima tolerância. Posteriormente, essa situação mudou. Sacerdotes mutilados eram aceitos e até poderiam ser cogitados para aderir ao cargo de bispo. Isso se baseou pela seguinte frase: “São as manchas da alma e não os defeitos do corpo que nos afastam dos divinos mistérios [...]” Foi alegado que os surdos e cegos não poderiam exercer o sacerdócio por incompatibilidade na comunicação com o povo. Porém, quem já tinha o sacerdócio e se tornou cego ou surdo depois, não foi excomungado de seu cargo e nem perdeu seus privilégios, continuando a exercer atividades pertinentes sem obstáculos (SILVA, 1987).

Quando um homem na Idade Medieval era considerado leproso, seu destino era o banimento da sociedade e do convívio com seus familiares para sempre. Existiam muitas doenças que se confundiam com a lepra, sendo aplicado aos doentes as devidas sanções. Com o escopo dessa situação não mais ocorrer, foi instituído uma comissão (que deveria ter obrigatoriamente um médico e um hanseniano) para determinar se a doença em análise era a lepra ou não. Quando o resultado era positivo para a lepra, era rezada uma missa para o doente, significando seu sepultamento. Este era banido da cidade, além de ser proibido de entrar em qualquer lugar público, sair nas ruas sem veste que o anunciava ser leproso, tocar em objetos que queria comprar (deveria apenas mostrar com um

bastão), tocar ou ter relações sexuais com qualquer pessoa, até mesmo sua esposa e ainda comer ou beber perto de outra pessoa que não fosse leprosa (SILVA, 1987).

Ainda assim, havia esperança para os deficientes. Tanto na Europa quanto no Oriente Médio, os casos de mutilação e outras deficiências foram recebendo gradativamente mais atenção. À priori foram criados hospitais e abrigos para os pobres, doentes e deficientes, sendo que os próprios senhores feudais com o auxílio do clero eram os responsáveis por conceder este benefício. Ademais, teve a criação de uma instituição para cegos no século VII, na França, por iniciativa do Bispo Le Mans. Com a mesma iniciativa, o rei Luís IX, que teve seu reinado entre 1214 e 1270, fundou um hospital para pessoas cegas, o Quinze-Vingts, que significa  $15 \times 20 = 300$ . Era o número de cavaleiros cruzados que tiveram seus olhos vazados na 7ª Cruzada (SILVA, 1987).

No século VI, a Igreja Católica instaurou leis destinadas à assistência dos doentes, pobres e deficientes. Essas determinavam que: cada cidade alimentará seus pobres (concílio de Tours nos anos 566 e 567); os leprosos de cada cidade deveriam ser alimentados e abrigados pela Igreja, aos cuidados do Bispo, para que não se alastrem a outras cidades (Lyon no ano de 583); entre outras com a mesma motivação (SILVA, 1987).

#### **1.4 Moderna**

A Idade Moderna é marcada pelo movimento denominado como Renascimento, que compreende os fatos históricos que ocorreram entre a tomada de Constantinopla pelos Turcos otomanos no ano de 1453 até a Revolução Industrial, no ano de 1789. Nessa época, a cultura passou a ser mais valorizada. Uns se dedicavam à poesia, outros à pintura e alguns até mesmo à arquitetura, popularizando assim pensadores e permitindo que eles se impusessem perante a sociedade.

O chamado “humanismo” ganhou muita força com a renascença. Esta doutrina defendia o valor do homem, seu reconhecimento e a valoração de seu trabalho. Através disto, foram tidos vários nomes famosos que aderiram a este movimento, como Machiavel, Leonardo da Vinci, Donatello, Michelangelo, entre

muitos outros, que buscavam sua liberdade e valoração enquanto pessoa, retratando também, em várias obras de arte, a figura de pessoas com deficiência. Entretanto, mesmo havendo de fato essa valoração do homem, muitas pessoas com deficiência viviam de esmolas e até praticavam furtos por motivo de necessidades para a própria sobrevivência.

Esse período foi marcado pelo surgimento de inúmeros hospitais que tinham o intuito de atender pobres e deficientes, sendo que estes, passaram a receber tratamento mais humano, decorrente dos ideais do Renascimento e do Humanismo (MARANHÃO, 2005).

Por meio de tratamentos realizados nesses hospitais, foram descobertos muitos outros tipos de deficiência que não se tinha conhecimento na época, bem como formas de tratamento para doenças. Dentre estes, Gerelamo Cardamo, médico e matemático italiano, foi capaz de desenvolver uma linguagem de sinais que permitia surdos e mudos aprenderem a escrever e ler, considerado um grande marco na história dos deficientes (GUGEL, 2007).

O primeiro alfabeto de língua de sinais foi proferido em 1620, pela obra *Reduction de las letras y arte para enseñar a hablarlos mudos* (Redução das letras e arte para ensinar os mudos a se comunicarem), de Ruan Pablo Bonet, que além disso, também demonstrou alguns métodos brutais utilizados antigamente, como os berros exagerados.

Na França, durante o século XVI, o rei Henrique II, promulgou um decreto em 1547 que determinava aos parisienses ações em favor de indigentes. Essas ações se classificavam em três categorias principais, como alude Otto Marques da Silva:

*Robustes* – os que não eram doentes ou deficientes e podiam trabalhar; *Invalides* – com problema sério de invalidez, mas com domicílio; *Invalides sans feu ni lieu* – deficientes sem abrigo nem domicílio. A primeira categoria tinha direito a empregos sem dificuldades; a segunda recebia ajuda em seu próprio domicílio; a terceira, a dos inválidos sem lar, era recolhida a um abrigo (1987, p. 172).

Acerca das doenças mentais, passou-se a ter um tratamento mais científico e menos pessoal, supersticioso, a partir dos estudos de Philippe Pinel. Ele afirmava que as deformidades eram resultado de alterações patológicas, por fatores hereditários e até mesmo por questões psicológicas. A partir disso, pessoas que estavam há muitos anos presas, por serem taxadas de demoníacas, foram soltas e obtiveram explicações científicas relativo a suas doenças em conjunto com seu tratamento (MARANHÃO, 2005).

O Renascimento não dirimiu por completo os problemas dos deficientes, mas teve grande valia em atribuir valorização ao ser humano, desenvolver direitos filosóficos universais e progredir significativamente quanto à ciência e a tecnologia.

### **1.5 Contemporânea**

No início do século XIX, é possível notar a responsabilidade da sociedade em relação à vida dos deficientes, mesmo que sua inclusão ainda não ocorresse de forma completamente efetiva. As pessoas passaram a indagar a insuficiência do tratamento isolado voltado às pessoas necessitadas e perceber que seria imprescindível fazer algo a mais.

A chamada Revolução Intelectual, precedida pela Revolução Industrial, agiu de forma significativa na forma de pensar da sociedade europeia. Com isso, particulares deram início a criação de instituições especializadas a cada tipo de deficiência, não se dedicando apenas à sua proteção, mas sim ao estudo de suas dificuldades, para que pudesse ser estabelecido maneiras realmente eficazes de igualar os deficientes com a sociedade (SILVA, 1987).

As pessoas com deficiência, passaram a serem vistas com uma grande força laboral na metade do século XIX. Napoleão Bonaparte, determinou que os generais de seu exército olhassem de maneira diferente para seus soldados mutilados, e os aproveitassem com máxima eficácia naquilo que lhes cabia exercer.

A escrita em braile também teve a influência de Napoleão. Charles Barbier, oficial do exército francês, na tentativa de se comunicar com Napoleão de

maneira sigilosa, criou um mecanismo de carta. Esta carta era feita de maneira decodificada, para que apenas os próximos a Napoleão compreendessem. Porém não obteve sucesso por ser considerada muito complexa. Na tentativa de solução deste problema, Barbier levou seu método até o Instituto Nacional dos Jovens Cegos de Paris, conhecendo um aluno que se chamava Louis Braille. Esse foi responsável por reformular totalmente a maneira de escrita apresentada por Charles Barbier, dando origem assim a escrita em braile (GUGEL, 2007).

No século XIX, vários deficientes ficaram famosos por seus feitos. Dentre estes, vale ressaltar três pessoas cegas: Jacques Nicolas Augustin Thierry (reconhecido cientista e historiador francês, autor de vários livros, sendo o principal “Narrativas dos Tempos Merovíngios”); William Hickling Prescott, historiador inglês e autor do livro “História do Reino de Fernando e Isabel”; Henry Fawcett, político inglês, casado com Millicent Garrett, e autor do livro “Manual de Economia Política” (SILVA, 1987).

Também foi notada grande evolução na ortopedia no século XIX, gerando significativo avanço no tratamento de fraturas, amputações e deformações. Dentre muitos acontecimentos, cita Otto Marques da Silva que os mais relevantes na época foram:

1812 – Johann Georg criou um hospital só de atendimento ortopédico na cidade de Wurzburg, na Prússia.

1817 – Foi criado na cidade de Birmingham, na Inglaterra, um hospital dedicado apenas a casos de ortopedia.

1818 – Em Lubeck, Alemanha, foi também criado um hospital destinado a pacientes que apresentavam males ortopédicos, por influência do médico Lesthof.

1821 – Foi fundado na cidade de Bar-le-Duc, na França, um hospital semelhante.

1826 – São construídos em Berlim, na Alemanha, dois hospitais para ortopedia, enquanto que no mesmo ano em Paris dois outros são também organizados.

1828 – Um hospital ortopédico é inaugurado na cidade de Montpellier, França;

1830 – Inaugurado na cidade alemã de Hannover o famoso Stromeyer Hospital, destinado exclusivamente ao atendimento de casos de ortopedia (1987, p. 192).

Nos Estados Unidos, no ano de 1811, o primeiro passo foi a construção de um lar permanente para os oficiais da marinha que sofreram feridas ou



mutilações em batalha. A iniciativa foi concedida ao Secretário da Marinha, autorizado pelo Congresso Nacional. Foi construído em Philadelphia, passando a funcionar em 1831. Em 1867 surgiu outro recurso, o Lar Nacional para Soldados Voluntários Deficientes, logo ao terminar a Guerra Civil Americana (SILVA, 1987).

Ainda nos Estados Unidos, foram desenvolvidas três escolas especializadas no atendimento de pessoas cegas. Seguindo esta diligência, em Lisboa, Portugal, deu-se início ao ensino profissionalizante para alunos cegos (1863); no México, foi criada a primeira escola para cegos mexicanos (1866); em Tóquio (1880) e Kyoto (1876), no Japão, foram criadas duas modernas escolas apenas para pessoas cegas; em Londres, foi criada a Sociedade de Prevenção da Cegueira (1882); foi criado em Buenos Aires, na Argentina, uma escola para cegos e surdos (1888); em Santiago, no Chile, também foi criada uma escola para cegos (1890) (SILVA, 1987).

Vale ressaltar que o Brasil foi pioneiro em relação a criação de institutos para pessoas deficientes, com o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, no Rio de Janeiro, criado por Dom Pedro II.

## **CAPÍTULO II – AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Este capítulo apresenta as características gerais sobre os portadores de deficiência, curiosidades a respeito da nomenclatura utilizada, estatísticas e outras informações. Também aborda os problemas por eles enfrentados diariamente, discorrendo sobre as medidas protetivas tomadas pelo poder público com o escopo de dirimir situações preconceituosas e efetivar cada vez mais a inclusão social.

### **1.1 Aspectos Gerais**

O tema que trata das pessoas portadoras de necessidades especiais recebeu grande ascendência nas últimas décadas. Tal assunto comporta grande relevância por se constatar o considerável número de deficientes presentes no mundo. A OMS (Organização Mundial da Saúde) estipulou que no ano de 2011, cerca de 1 (um) bilhão de pessoas vivem com algum tipo de deficiência, ou seja, uma a cada sete pessoas.

No tocante a quem é considerado deficiente, o artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, menciona cinco categorias distintas de deficiência: a deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla.

A deficiência física se caracteriza como o comprometimento de alguma função física, total ou parcial, podendo ser dividida em várias espécies, segundo(MPT/DF; 2001), quais sejam:

paraplegia: perda total das funções motoras dos membros inferiores;  
paraparesia: perda parcial das funções motoras dos membros inferiores;  
monoplegia: perda total das funções motoras de um só

membro; monoparesia: perda parcial das funções motoras de um membro; tetraplegia: perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores; tetraparesia: perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores; triplegia: perda total das funções motoras em três membros distintos; triparesia: perda parcial das funções motoras em três membros; hemiplegia: perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo; hemiparesia: perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo; amputação: perda total ou parcial de um determinado membro ou segmento de membro; paralisia cerebral: lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, acarretando em alterações psicomotoras; ostomia: intervenção cirúrgica que cria um ostoma na parede abdominal para a adaptação de bolsa de coleta, ou seja, é um processo cirúrgico para criar um caminho alternativo e novo na eliminação de fezes e urina para o exterior do corpo.

Quanto à deficiência auditiva, surdez ou hipoacusia, que é a incapacidade total ou parcial de audição, são apresentados diferentes níveis, quais sejam: “Surdez moderada – 41 a 55 decibéis; Surdez acentuada – 56 a 70 decibéis; Surdez severa – 71 a 90 decibéis; Surdez profunda – acima de 91 decibéis; Anacusia.” (2018, *deficienteonline*).

O conceito de deficiência visual é a incapacidade de enxergar ou ver, total ou parcialmente. Tem suas classes divididas da seguinte maneira, conforme aduz Keila Miriam M. de Carvalho (1994, p.42) em seu livro *Visão Subnormal*:

<b>Classificação</b>	<b>Acuidade Visual de Snellen</b>	<b>Acuidade Visual Decimal</b>	<b>Auxílios</b>
Visão Normal	20/12 a 20/25	1,5 a 0,8	- lentes bifocais comuns
Visão Próxima do Normal	20/30 a 20/60	0,6 a 0,3	- lentes bifocais mais fortes; - lupas de baixo poder
Baixa Visão Moderada	20/80 a 20/150	0,25 a 0,12	- Lentes esferopris-máticas.
Baixa Visão Profunda	20/500 a 20/1000	0,04 a 0,02	- Lupa montada telescópio; - Magnificação vídeo; - Bengala.
Próximo a cegueira	20/1200 a 20/2500	0,015 a 0,008	- Braile; - Aparelhos de saída de voz;

			- Bengala.
Cegueira Total	Sem projeção de luz	Sem projeção de luz	- Aparelhos de saída de voz; - Softwares com sintetizadores de voz; - Bengala.

No que diz respeito à deficiência mental ou intelectual, um tipo de deficiência peculiar, discernida como o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, encontra-se as seguintes adversidades enfrentadas por seus portadores: “Comunicação; Cuidado pessoal; Habilidades sociais; Utilização da comunidade; Saúde e segurança; Habilidades acadêmicas; Lazer e Trabalho.” (Decreto nº 3298/1999).

Ademais, tal deficiência é reconhecida pela apresentação de comportamento hiperativo, impulsivo e inquieto, além da pessoa portadora demonstrar grande dificuldade para o desenvolvimento do aprendizado e da compreensão.

O principal tipo de tratamento é a terapia, em prol de melhorar as condições de vida da pessoa, podendo ser feita por especialistas conforme exige cada caso específico, podendo atuar o fonoaudiólogo, neurologista, terapeuta ocupacional, psicólogo, psiquiatra, pediatra, médico geneticista, entre outros, além de existirem casos extremos que necessitam de cirurgia.

Acerca da deficiência múltipla, definida como uma deficiência que afeta duas ou mais áreas do corpo humano, sendo uma associação entre diferentes deficiências (uma pessoa que apresenta deficiência visual e física, por exemplo), é notável seu baixo índice de ocorrência, sendo o tipo de deficiência mais incomum. Pode-se dividi-la em quatro grupos:

1. Física e psíquica – liga a deficiência física à mental;
2. Psíquica e sensorial – é a correlação entre a deficiência mental e a auditiva ou visual;

3. Física e sensorial – concatena a deficiência física à auditiva ou visual;
4. Sensorial, física e psíquica – é a deficiência auditiva/visual cotejada à física e a intelectual(2018, *curso certificado*).

Outrossim, ressalta-se que a surdo-cegueira não é considerada deficiência múltipla. Isso pois ambas são consideradas um tipo de doença sensorial, se referindo aos sentidos do ser humano.

É importante destacar que há inúmeras maneiras de adquirir tal enfermidade, inclusive via sexual, podendo ocasionar até na paralisia cerebral e conseqüentemente limitar movimentos, comprometendo a mobilidade física da pessoa.

Sabe-se que é eticamente errôneo rotular um ser humano por sua característica física. A linguagem é algo de extrema importância na construção de uma sociedade que imprime a inclusão social, pois é mediante dela que se exterioriza o respeito.

Eram utilizados, até a década de 1980, termos como “incapaz”, “aleijado”, “defeituoso”, entre outros. A partir de 1981, com a considerada Década das Pessoas Deficientes, foi estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) que o mais adequado seria usar o dito “pessoa com deficiência”, tal qual é presente até os dias de hoje na sociedade(SASSAKI, 2011).

No que tange às pessoas deficientes no Brasil, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pelo censo 2010, aponta que existem 45,6 milhões de pessoas com alguma deficiência, sendo a mais comum, dentre a população, a deficiência visual. Para mais, essa pesquisa evidenciou que a grande maioria dos deficientes tem ensino fundamental incompleto, fato que demonstra o quão presente é no Brasil a falta de acessibilidade.

De acordo com os dados da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), no ano de 2015, 403,2 mil pessoas com deficiência exercem atividade laboral e estão ativas formalmente no mercado de trabalho, o que caracteriza 0,84% dos vínculos empregatícios no Brasil (Ministério do Trabalho, 2016).

## 1.2 As Dificuldades Enfrentadas

Desde os primórdios as pessoas com deficiência enfrentam grandes dificuldades. Comparado a era atual, a vida dessas pessoas obteve uma grande melhora, mesmo sabendo que ainda há muito que melhorar.

Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), 80% das pessoas com deficiência residem em países subdesenvolvidos, o que faz com que o seu tratamento na maioria das vezes não seja o mais adequado. A criação de uma criança com deficiência faz com que aumente em média um terço dos gastos familiares, sendo que 50% das famílias não conseguem arcar com todos os gastos existentes. A questão da conscientização não pode ser resolvida simplesmente pelas ações escolares, conforme aduz Maria Regina Cazzaniga Maciel:

A inclusão escolar, fortalecida pela Declaração de Salamanca, no entanto, não resolve todos os problemas de marginalização dessas pessoas, pois o processo de exclusão é anterior ao período de escolarização, iniciando-se no nascimento ou exatamente no momento em que aparece algum tipo de deficiência física ou mental, adquirida ou hereditária, em algum membro da família. Isso ocorre em qualquer tipo de constituição familiar, sejam as tradicionalmente estruturadas, sejam as produções independentes e congêneres e em todas as classes sociais, com um agravante para as menos favorecidas (2000, p. 52)

O que agrava na maioria das vezes a situação é a falta de informações que a família provém. Isso ocasiona cenários imaginários, trazendo a fragilização do lar, e quem mais sofre com isso é o portador de deficiência, que com medo de enfrentar seu dia a dia, por não ter o apoio familiar, se encontra perdido, sem apoio, proteção, e conseqüentemente, tendo que enfrentar um árduo caminho contra a discriminação.

Tal conjuntura é exacerbada quando a família se encontra em um cenário financeiro fragilizado. Isso gera uma dificuldade ainda maior, visto que a chance de um atendimento adequado e qualificado ao deficiente é drasticamente reduzida, desvalorizando-as ainda mais na sociedade.

Pode-se caracterizar que o primeiro passo para se ter a inclusão social efetiva das pessoas portadoras de deficiência se dá nos lares. Após isso, é

fundamental o papel da instituição de ensino conjuntamente com os educadores. Neste diapasão, Maria Regina Maciel (2000) explana que deve haver um ambiente propício para o desenvolvimento da aprendizagem do deficiente, uma integração satisfatória entre aluno e professor, bem como a de aluno com aluno.

Algo que também é de muito proveito no desenvolvimento da criança portadora de deficiência, é o uso da tecnologia. Inovações tecnológicas podem servir para inúmeras coisas, podendo se valer como estímulo a educação, além de apresentar maneiras alternativas de interação.

Outro fator de grande importância nesta causa, que é pouco explorado, é a mídia. A mídia tem uma enorme capacidade de transmitir informações, tais quais muitas vezes podem transformar vidas.

No Brasil, a principal e mais notável dificuldade que as pessoas com deficiência enfrentam é a falta de estrutura apresentada na grande maioria das cidades. Falta de rampas de acesso para cadeirantes, falta de tradutores públicos para deficientes auditivos, adaptações para facilitar a locomoção de deficientes visuais e ainda a falta de respeito e consciência da população, são apenas alguns dos exemplos que podemos presenciar cotidianamente.

A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em conjunto com o Comitê Brasileiro de Acessibilidade, estabeleceu a resolução NBR 9050, que estipula os parâmetros técnicos a serem cumpridos nas construções e em suas adaptações, algo que é minimamente respeitado.

### **1.3 Medidas Protetivas**

Existem muitos órgãos e legislações pertinentes quando a assunto é o portador de deficiência. O problema evidenciado não é a falta de medidas protetivas para com essas pessoas, mas sim a fiscalização e aplicação delas.

A própria Constituição Federal assevera em seu artigo 23, inciso II, que "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência."

Além do mais, o artigo 37, inciso VIII, da mesma Lei Maior, assegura as pessoas portadores de deficiência uma porcentagem para cargos e empregos públicos, e em seu artigo 7, inciso XXXI, tem-se o veto referente à qualquer discriminação quanto a questão salarial. Nada obstante, a lei 8.213/91, em seu artigo 93, trata da obrigação da destinação de vagas para os deficientes da seguinte forma:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

Sobre o alcance à educação adequada, a legislação brasileira também traz leis que defendem os interesses dos portadores de deficiência. É respaldado na lei 9.394/96, mais precisamente em seu artigo 59, que os sistemas de ensino devem proporcionar, conforme respectivos incisos:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Vale ressaltar que o inciso IV do artigo supra mencionado trata da educação voltada ao trabalho, com o intuito de integrar e proteger as pessoas portadoras de deficiência, bem como viabilizar as condições necessárias para que haja adequação no que por elas for exercido em suas atividades.

Salienta-se ainda a relevância da atuação do Ministério Público Federal, que mediante a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos é responsável pela fiscalização da aplicação das leis em nosso país, em conjunto é claro, com toda a população.



Também é notável a atuação do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), fiscalizando as empresas que devem proporcionar as condições necessárias aos trabalhadores com deficiência, além de lhes garantir as devidas vagas de trabalho, consoante ao que já foi mencionado.

A título de comparação, é perceptível a significativa mudança quando há efetivamente a atuação dos órgãos de fiscalização. Em concordância com o que dispõe em (2018, *deficienteonline*) houve aumento de 56% da contratação de pessoas portadoras de deficiência do ano de 2005 para 2006. O número de pessoas contratadas por empresas que receberam advertências em 2005 foi de 12.786, ao passo que, no ano de 2017, essa estatística passou a ser de 19.978 pessoas. No ano de 2007 foi computado pelo Ministério do Trabalho e Emprego que 4.151 deficientes estavam ativos no mercado de trabalho, enquanto em 2017, esse dado ultrapassa 15.000 pessoas.

Um importante órgão que tem as atenções voltadas para a proteção das pessoas com deficiência é a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD). O órgão é pouco conhecido pela população brasileira, tem sua sede na cidade de Brasília e procura atuar nas políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, com a competência de:

- a) Exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa com deficiência;
- b) Coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua plena inclusão à sociedade;
- c) Coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa dos ditames da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência;
- d) Estimular que todas as políticas públicas e os programas contemplem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- e) Coordenar e supervisionar o Programa Nacional de Acessibilidade e o Programa de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;
- f) Fomentar a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência; entre outras.

Outro órgão que possui fundamental atuação na vida dos deficientes é o CONADE (Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência), promulgado para

averiguar se há o desenvolvimento de uma política efetiva voltada para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como as políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, lazer, turismo, esporte e política urbana destinada a esse grupo social.

Criado no âmbito do Ministério da Justiça em 01/06/1999, por meio do Decreto nº3.076/99, o CONADE teve continuação de seu exercício, mesmo com a revogação do citado decreto. Isso ocorreu foi criado, no mesmo ano, o Decreto nº 3.298/1999, instituindo assim a política nacional para a pessoa com deficiência.

O CONADE foi mencionado como parte da estrutura governamental, vinculado com a secretaria especial de direitos humanos, no artigo 24 da lei nº 10.683/03, que trata da organização da Presidência da República e seus ministérios. Em 2010, foi editada a medida provisória nº 483, com o escopo de alterar o nome do órgão de Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devido à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, feita pela ONU, no mesmo ano.

A Declaração de Salamanca, formada pela Conferencia Mundial de Educação Especial, que englobou 88 países e 25 organizações internacionais no ano de 1994 na Espanha, foi o grande estímulo para a aplicação da educação inclusiva em todo o mundo, versando, mormente pelos seguintes pontos:

1. toda criança tem direito fundamental à educação e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem;
2. toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas;
3. sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades;
4. aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer tais necessidades;

5. escolas regulares, que possuam tal orientação inclusiva, constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias, criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

Com o intuito de efetivar os direitos e garantias constitucionais do portador de deficiência, o que já era objeto de preocupação quando da aprovação de políticas públicas sobre o tema, sobretudo diante da realidade de preconceito e dificuldade que ainda enfrenta, desde a acessibilidade e exclusão social, foi promulgada a lei 13.146/15, considerada um marco, especialmente na vida social e jurídica dessas pessoas, o que será tratado no capítulo seguinte.

## **CAPÍTULO III – A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Neste capítulo é ponderada a lei que se refere às pessoas com deficiência no Brasil, tratando principalmente de sua inclusão. Ademais, será abordada a sua viabilidade e aplicabilidade, aludindo situações específicas, bem como a atuação do Poder Público e dos entes privados quanto à garantia de seus direitos.

### **3.1 Lei 13.146/15**

A Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, que é uma lei federal, também conhecida como estatuto da pessoa com deficiência, visa, principalmente, a inclusão e a cidadania dos indivíduos.

Anterior a essa lei, a Constituição Federal de 1998 era a diretriz que apontava a importância da temática, abordando-a em alguns artigos, tais como o expresso nos artigos 7º, XXXI; 37, VIII; 203, IV e V que dispõem:

Art. 7. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir

meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Com fundamento na norma constitucional, a criação da lei defende os direitos das pessoas com deficiência – exaurindo a verdadeira acepção de democracia. Surgiram milhares de sugestões de todas as partes do Brasil a serem incluídas no projeto de lei, tendo por motivação as diversas situações que essas pessoas eram submetidas no seu dia-a-dia (LEITE, 2016).

A lei supramencionada tem como fundamento a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo. Essa convenção foi realizada em Nova York, em março de 2007 e teve o intuito de promover uma vida independente aos deficientes com a sua inclusão e preservação da cidadania, tendo esse comprometimento adotado por todos os Estados que participaram da referida convenção.

Por intermédio do Decreto Legislativo nº 186/2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi ratificada no Brasil pelo Congresso Nacional, passando a vigorar no plano jurídico externo do país, mais precisamente em 31 de agosto de 2008. O tratado internacional, que tem força de Emenda Constitucional, conforme o artigo 5º, LXXVIII, § 3º da Constituição Federal, aduz que: ‘§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.’ Logo, o país recepcionou o texto da Convenção como norma constitucional.

Quanto ao plano jurídico interno brasileiro, a Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência passou a vigorar com a promulgação do decreto nº 6.949 em 25 de agosto de 2009, sendo reconhecida internamente como Lei 13.146/15.

Outrossim, a legislação atribui o dever de proteção às pessoas com deficiência ao Poder Público e a todas as pessoas da sociedade, que têm o encargo de denunciar qualquer tipo de atitude que as prejudique de qualquer maneira.

No tocante às inovações que a lei 13.146 apresentou, encontram-se mudanças nas políticas inclusivas, com o fito de quebrar certos paradigmas. São elas, segundo Flávia Piva Almeida Leite, em seu livro Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (2016):

O artigo 6º da lei trouxe às pessoas com deficiência a garantia da plena capacidade civil para determinados, ao dispor que:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Quanto aos impostos, garantiu-se às pessoas com deficiência o atendimento prioritário na restituição do imposto de renda e atendimento prioritário na prestação de socorro, em conformidade com o que dispõe no artigo 9º da referida lei.

A inclusão escolar foi outro ponto positivo abordado pela lei, que versa em seu artigo 28 que “incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar” o aprimoramento do sistema educacional inclusivo em todos os níveis; projetos pedagógicos com atendimento especializado; oferecimento de educação bilíngüe; a tomada de medidas individualizadas e coletivas em prol do desenvolvimento acadêmico e social; desenvolvimento do ensino em libras e braile; formação de professores para estarem aptos a transmitir o conhecimento adequado e outras atividades voltadas também ao desenvolvimento educacional das pessoas com deficiência.

Outra importante inovação foi tornar a discriminação do crime cometido em razão da deficiência, dispondo no artigo 88 da lei que a pena para esse fato seria de reclusão de 1 a 3 anos e multa.

Criou-se o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), que segundo o artigo 92 da lei, tem o objetivo de ‘ coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos. ‘

O artigo 94 da lei incluiu o auxílio-inclusão, que se caracteriza como um amparo para aqueles que possuem deficiência moderada ou grave que incorpore o mercado de trabalho em atividade que a enquadre como segurada obrigatória do Regime Geral de Previdência Social.

Aumentou-se a arrecadação nas lotéricas federais de valores destinados ao esporte paraolímpico, alterando assim o inciso VI e o § 1º do artigo 56 da Lei nº 9.615/ 1998.

Igualmente, a teor do exposto, o Código Eleitoral, a Consolidação das Leis trabalhistas, o Código de Defesa do Consumidor e o Código de Trânsito Brasileiro sofreram algumas mudanças, conforme entendimento de Débora FazolinKoyama, os quais serão explanados a seguir:

No que tange o Código Eleitoral, o artigo 76 do Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe-lhe a garantia do gozo pleno de seus direitos políticos. A partir de então, houve uma implementação no Código Eleitoral em seu artigo 135, §6º - A, segundo o qual: “Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais para orientá-los na escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso.”

Em relação à Consolidação das Leis Trabalhistas, ocorreram alterações nos artigos 428, § 6º e 8º e 433, inciso I. Essas se referem à necessidade de relação entre a atividade profissional do contrato de aprendizado e suas habilidades e competências. As pessoas com deficiência maiores de 18 anos exercendo atividade de aprendiz devem ter tal atividade registrada em sua CTPS (Carteira de Trabalho e

Previdência Social) e ainda, é necessário o fornecimento de tecnologia assistiva pelo empregador.

Já o Código de Defesa do Consumidor aborda o direito à informação que deve ser transmitida às pessoas com deficiência, com a inclusão do § 6º no artigo 43, que passou a versar o seguinte:

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. § 6º Todas as informações de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor.

Por fim, o Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos 46 a 52, arrazoa sobre o direito à acessibilidade em relação ao transporte e mobilidade das pessoas com deficiência. Apresenta a obrigatoriedade de haver vagas destinadas às pessoas com dificuldades na locomoção em áreas públicas e privadas próximas a circulação de pedestres. Além disso, é mencionada a exigência de adaptações em qualquer tipo de transporte público, promovendo a acessibilidade. Também é exposto, no artigo 50 do referido código, o incentivo do poder público à fabricação de veículos propícios às pessoas com necessidades especiais. Para mais, as frotas de táxi devem proporcionar 10% (dez por cento) de seus automóveis acessíveis à pessoa com deficiência, bem como as locadoras de veículos precisam oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso da pessoa com deficiência a cada 20 (vinte) veículos de sua frota.

A lei 13.146/15 explana também sobre o direito de igualdade devido às pessoas com deficiência. Essa igualdade trata do direito de ter a mesma proporção de oportunidades que toda a sociedade tem, bem como de não sofrer nenhum tipo de discriminação, caracterizando-a como: 'toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas'.



Importante ressaltar que a lei em estudo arrazoa também sobre a questão do acesso à justiça para os deficientes, garantindo-lhes sua atuação em paridade com as demais pessoas.

Deve, ainda, ser assegurado, pelo poder público, o acesso à justiça à pessoa com deficiência, garantindo-lhe a isonomia de oportunidades, disponibilizando-lhe, sempre que necessárias, as adaptações e recursos de tecnologia assistiva. O poder público tem o encargo de capacitar os servidores que atuam no Poder Judiciário quanto aos direitos das pessoas com deficiência.

Os recursos de tecnologia assistiva devem ser destinados a quem figure na ação, seja comotestemunha, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público, conforme o artigo 80 da lei em estudo.

Quando for necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela (medida protetiva extraordinária, proporcional a cada caso), sendo que os curadores são obrigados a prestar contas de sua administração ao juiz anualmente, afetando apenas atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não envolvendo direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Também será facultado às pessoas com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

De acordo com o artigo 87 da lei 13.146/15, será permitido ao juiz proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, ouvido o Ministério Público, para nomear curador provisório, estando sujeito no que está disposto no Código de Processo Civil.

Infrações cometidas em razão da deficiência passaram a receber sanções mais significativas, buscando reprimir ações discriminatórias. Os artigos 88 a 91 da lei em estudo falam sobre o tema.

A pena para quem praticar, induzir ou incitar discriminações contra a pessoa com deficiência é de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa. Pode ser aumentada essa pena em um terço se a vítima estiver sob cuidado e

responsabilidade do agente coator. Ademais, se a discriminação ocorrer por meio de comunicação social ou qualquer outro meio público, passará a ter a pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa.

A lei em exame prevê, ainda, a pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão e multa para aquele que se apropriar ou desviar bens ou qualquer tipo de benefício e renda da pessoa com deficiência. Terá aumento de um terço na pena se o crime for cometido por “tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial, ou ainda por aquele que se apropriou em razão de ofício ou profissão.”

O abandono de pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres, pode gerar na pena de reclusão por 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa. Terá cometido crime, com a mesma sanção, aquele que “não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.”

Comete ainda um tipo de fraude, segundo o artigo 91 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, aquele que:

Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.

### **3.2 Viabilidade**

No artigo 3º, da mesma lei, são caracterizados termos essenciais que fazem parte do cotidiano das pessoas com deficiência, como: acessibilidade, desenho universal, tecnologia assistiva, barreiras, comunicação, adaptação razoável, elemento de urbanização, mobiliário urbano, pessoa com mobilidade reduzida, residência inclusiva, moradia para a vida independente, atendente pessoal, profissional de apoio escolar e acompanhante.

A acessibilidade equivale ao alcance de usufruir seguramente e de forma independente, todos os tipos de espaços, sejam eles urbanos, edificações, transportes, tecnologias, serviços de uso público ou privado pela pessoa com deficiência.

Em relação ao desenho universal, a lei 13.146/15 trata de ‘produtos, ambientes, programas e serviços’ que devem ser utilizados por todos, ou seja, que devem ser adaptados para as necessidades apresentadas por cada um, podendo até serem usados recursos de tecnologia assistiva.

Quanto à tecnologia assistiva, encontra-se o caráter de auxílio técnico, promovendo a participação das pessoas com deficiência em atividades de difícil execução para que elas possam ter sua autonomia e qualidade de vida.

As barreiras são consideradas como obstáculos físicos ou não que impeçam ou limitem a participação social e o proveito da pessoa com deficiência nos seus direitos a acessibilidade. Podem se dividir em seis diferentes tipos, as quais a lei alude da seguinte maneira:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

A comunicação diz respeito à maneira de interação das pessoas, abrangendo a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), o Braille, dispositivos tecnológicos e outros meios de comunicações.

Os elementos de urbanização, expostos no inciso VII do artigo 3º da lei em tela, tratam de elementos de obras urbanísticas, quais sejam “pavimentação,

saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico.”

Há também a moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, constatada em muitos países desenvolvidos e que no Brasil não se encontra com frequência. Esse termo é caracterizado pela lei como: “moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência.”

A lei ainda cuida da figura dos atendentes pessoais, profissionais de apoio escolar e acompanhantes. Os atendentes são aqueles que prestam cuidados essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, podendo ser remunerado ou não. Os profissionais de apoio escolar são aqueles que em lugares de ensino, público ou privado, auxiliam na locomoção, higiene e alimentação das pessoas com deficiência, de acordo com sua necessidade. O acompanhante é aquele que simplesmente acompanha o deficiente, ou seja, que está com o deficiente, mas que não necessariamente desempenhará funções de atendente pessoal.

### **3.3 Aplicabilidade**

Anterior à vigência dessa lei, eram usados critérios biomédicos para avaliar o tipo e o nível de deficiência de uma pessoa, deixando de dar importância ao meio social em que se habitava e no que poderia ser feito na coletividade para que houvesse a inclusão e acessibilidade. A avaliação posterior à lei passou a ser biopsicossocial, pois os exercícios de suas funções não estão amparados apenas em sua limitação motora, mas também no meio em que estão inseridas (LEITE, 2016).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência arrazoza em seu artigo segundo, de quem pode ser considerado deficiente, nos seguintes termos:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou

sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Cumprido ressaltar que a pessoa com modalidade reduzida é caracterizada pela lei como aquela que por qualquer motivo tenha uma dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, podendo ser essa pessoa um idoso, uma gestante, uma lactante, uma pessoa com criança de colo e também um obeso.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho de pesquisa trata das pessoas com deficiência, questões históricas e culturais a seu respeito, de aspectos gerais e da lei brasileira que tutela seus direitos.

O tema em estudo se mostra relevante diante da constatação de que a sociedade demonstra grande exclusão e preconceito contra as pessoas com deficiência. A omissão que o governo apresenta por não investir em infra-estrutura visando a uma melhoria na qualidade de vida dessas pessoas é facilmente perceptível em praticamente todas as regiões do Brasil.

O trabalho em exame explana o quanto o legislador se preocupou em proteger os deficientes de discriminações bem como torná-los independentes, exigindo que haja estruturas em todos os tipos de construções para que a acessibilidade seja contemplada.

Foi demonstrado efetivamente todo o contexto histórico e todo o sofrimento vivido pelas pessoas com deficiência. A questão cultural de cada época é refletida nos direitos adquiridos dos deficientes hoje em dia. Várias curiosidades foram abordadas, como questões de linguagem a respeito do braille e da língua e sinais, a nomenclatura que deve ser usada, entre outras. É nítida a importância da lei 13.146/2015. Essa, por sua vez, indica um imensurável passo na luta dos deficientes por uma sociedade mais acessível, em que todos podem exercer seus direitos de maneira idônea perante suas diferenças.

Cabe à sociedade e aos órgãos de fiscalização verificar se há realmente o cumprimento do que é estabelecido em lei. O grande responsável por efetivar as garantias fundamentais das pessoas com deficiência é o Poder Público. O que hoje parece estar inalcançável, um dia poderá ser comparado a alguns países

estrangeiros que não deixam faltar investimento a essas pessoas para que possam gozar plenamente de seus direitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**Acessibilidade nos Municípios: como aplicar o Decreto 5.296/04;** Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam, Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal Coordenadoria de Gestão de Políticas Públicas - Cogep, São Paulo, 2008.

**Acessibilidade para pessoas com deficiência intelectual no mundo do trabalho:** orientações para empresas. Brasília : FENAPAE, 2007.

**Acessibilidade: Um Direito de Todos; Cartilha de Orientação:** Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, do Idoso, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas. Natal, 2007.

ARANHA. Maria Salete Fábio. **Paradigmas da Relação entre a Sociedade e as Pessoas com Deficiência**, in Revista do Ministério Público do Trabalho, Editora LTr Ano XI, Março 2001.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência**, 3ª ed. - Brasília : CORDE, 2003.

**Áreas públicas acessíveis para portadores de deficiência visual - Parques e praças;** Luiz Antonio Miguel Ferreira, Ana Luiza Secco Peres, Maria Izabel Alvarenga. Presidente Prudente, Abril de 2008.

CARVALHO, Keila Miriam M. De. **Visão Subnormal** - Orientações ao Professor do Ensino Regular. UNICAMP. 1994.

**Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;** publicado pela



Secretaria de Estado dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado de São Paulo.

**DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA – Conceitos Básicos.**  
<http://cursocertificado.com.br/deficiencia-multipla-conceitos-basicos> . Acesso em: 03 de fevereiro de 2018.

**Direitos da pessoa com deficiência: conhecer para exigir.**  
Colaboradores: Elizabeth Aparecida Pereira. Brasília: Senado Federal, Gabinete do Senador Flávio Arns, 2008.

FEIJÓ, Alexsandro Rahbani Aragão. **Direitos Humanos e proteção jurídica da pessoa portadora de deficiência** : normas constitucionais de acesso e efetivação da cidadania à luz da Constituição Federal de 1988 - Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2002

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **O trabalho da pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa** – São Paulo : LTR, 2006.

GUGEL, Maria Aparecida, Waldir Macieira da Costa Filho, Lauro Luiz Gomes Ribeiro, (org.). **Deficiência no Brasil : uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência** - Florianópolis : Obra Jurídica, 2007.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoa com Deficiência e o Direito ao Trabalho: Reserva de Cargos em Empresas, Emprego Apoiado** - Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

[http://www.deficienteonline.com.br/deficiencia-auditiva-tipos-e-definicoes\\_\\_\\_13.html](http://www.deficienteonline.com.br/deficiencia-auditiva-tipos-e-definicoes___13.html). Acesso em: 03 de fevereiro de 2018.

LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes e FILHO, Waldir Macieira da Costa. **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. São Paulo, Saraiva, 2016.

LOPES, Cristiane Maria Salqueiro. **O MPT e a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho** : importância da fiscalização relativa às

peças apresentadas como deficientes pela empresa – o caso de surdez. Revista do Ministério Público do Trabalho. Ano XI. Brasília :LTr, setembro, 2001.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga; **Portadores de Deficiência** - a questão da inclusão social; SÃO PAULO EM PERSPECTIVA, 2000.

MPT/Comissão de Estudos para inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho. **A Inserção da pessoa portadora de deficiência e do beneficiário reabilitado no mercado de trabalho** - Brasília/DF – 2001.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana doutrina e jurisprudência**. São Paulo, Saraiva, 3ª ed., 2010.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes, **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. São Paulo, Verbatim, 2009.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Pessoa com Deficiência e o Direito à Educação**. Revista do Advogado, São Paulo/SP, 2007, Ano XXVII, nº 95, p. 65-73.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1998**. Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 9ª ed., 2011.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Necessidades especiais**. Disponível em: . Acesso em: 13 fev. 2011.

SILVA, Otto Marques da. **A Epopéia Ignorada** – a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje – São Paulo : CEDAS, 1986.

SIQUEIRA, Direceu Pereira e AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **Direitos Humanos: um olhar sob o viés da inclusão social**. Birigui, Boreal Editora, 1ª ed., 2012.